

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Criminalização da posse de bem que se presume obtido por meio criminoso. PL 109/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO).....	03
Autorização para as microempresas contratarem por hora trabalhada PLP 31/2011 - Dep. Filipe Pereira (PSC/RJ).....	03
CDC/ Ampliação do conceito de fornecedor e dilação do prazo para reclamação por vício aparente e prazo pós atendimento PL 214/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO).....	03
Expedição de título executivo extrajudicial pelo Departamento Nacional de Defesa do Consumidor PL 1018/2011 - Dep. Reguffe (PDT/DF).....	04
Alteração de valores de precatórios e pagamento no prazo máximo de 01 ano PLP 38/2011 - Dep. Onofre Santo Agostini (DEM/SC).....	04
Auxílio creche para empresas com mais de 100 empregados PLS 236/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM).....	04
Direitos trabalhistas e previdenciários para maiores de 16 anos PLS 208/2011 - Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB).....	05
Dedução no IR das despesas de salário com trabalhadores com mais de 40 anos de idade. PLS 235/2011 - Sen. Gim Argello (PTB/DF).....	05
Adicional de Periculosidade para vigilantes PLS 209/2011 - Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB).....	05
Vedação à contratação de terceirizados em atividades-fim de concessionárias de energia elétrica PL 599/2011 - Dep. Gilmar Machado (PT/MG).....	06
Compensação tributária no caso de requisição de trabalhadores ou imóveis pela Justiça Eleitoral PL 1047/2011 - Dep. Dr. Ubiali (PSB/SP).....	06
Garantia antecipada de crédito tributário e de execução fiscal. PLS 244/2011 - Sen. Armando Monteiro (PTB/PE).....	07
Geração de créditos de carbono PL 542/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG).....	07

■ InteressSetorial

Contribuição incidente sobre a produção, importação e sobre a publicidade de cerveja com álcool. PL 895/2011 - Dep. Paulo Pimenta (PT/RS).....	08
Proibição da propaganda de bebidas alcoólicas PL 1007/2011 - Dep. Givaldo Carimbão (PSB/AL)	09
Alterações nas alíquotas da CFEM PL 990/2011 - Dep. Carlos Souza (PP/AM)	09
Programa de certificação para o etanol e cobrança de royalties sobre produção PL 1040/2011 - Dep. Dr. Ubiali (PSB/SP)	09

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Criminalização da posse de bem que se presume obtido por meio criminoso.

PL 109/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que “Altera o Código Penal, tipificando caso de receptação presumida”.

Tipifica como crime de receptação qualificada a posse de coisa que, por sua natureza ou estado em que se encontre, ou pela desproporção entre valor e preço, ou pela condição de quem a oferece, deve presumir-se obtida por meio criminoso.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autorização para as microempresas contratarem por hora trabalhada

PLP 31/2011 - Dep. Filipe Pereira (PSC/RJ), que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 9.841, de 5 de outubro de 1999, de forma a possibilitar às microempresas e as empresas de pequeno porte a contratação de trabalhador com pagamento por hora trabalhada”.

Autoriza a microempresa a contratar empregado e a efetuar o pagamento por hora trabalhada, desde que todas as vantagens previstas em Lei sejam contempladas, proporcionalmente, nos cálculos.

Relação de Consumo

CDC/ Ampliação do conceito de fornecedor e dilação do prazo para reclamação por vício aparente e prazo pós atendimento

PL 214/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para ampliar o conceito de fornecedor, aumentar os prazos para reclamação por vícios aparentes e determinar o reinício da contagem desses prazos, após o atendimento da reclamação pelo fornecedor”.

Altera o CDC para ampliar o conceito de fornecedor a fim de incluir a pessoa física ou jurídica que exerce suas atividades servindo-se de produtos usados.

Amplia de 30 para 60 dias o prazo para o consumidor reclamar de vício aparente ou de fácil constatação no fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e de 90 para 180 dias para o fornecimento de serviço e produtos duráveis.

Determina que atendida a reclamação pelo fornecedor, reinicia-se a contagem dos prazos citados, alcançando a garantia somente a parte ou as partes viciadas. O reinício da contagem dos prazos será determinado pela data de emissão da nota fiscal referente ao atendimento da garantia.

Expedição de título executivo extrajudicial pelo Departamento Nacional de Defesa do Consumidor

PL 1018/2011 - Dep. Reguffe (PDT/DF), que "Acrescenta o inciso XIV ao art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como acrescenta o inciso VIII ao art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, para permitir que os órgãos de proteção e defesa do consumidor emitam documento líquido, certo e exigível, e para sua inclusão no rol dos títulos executivos extrajudiciais".

Considera como título executivo extrajudicial documento expedido pelo Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), que comprove o valor exato do prejuízo causado ao consumidor na infração cometida pela empresa denunciada.

O documento será fornecido ao consumidor que provocar os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Questões Institucionais

Alteração de valores de precatórios e pagamento no prazo máximo de 01 ano

PLP 38/2011 - Dep. Onofre Santo Agostini (DEM/SC), que "Dispõe sobre condições para a liquidação de créditos de precatórios a serem pagos pelas Fazendas Públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios".

Visa garantir o pagamento aos beneficiários de precatórios de valor equivalente ao triplo das obrigações definidas como de pequeno valor em parcela única - 120 salários mínimos - na esfera estadual e distrital, e 90 salários mínimos para a esfera municipal, todos até o prazo máximo de 01 ano do trânsito em julgado da sentença que condenou a Fazenda Pública.

Legislação Trabalhista

Benefícios

Auxílio creche para empresas com mais de 100 empregados

PLS 236/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que "Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de manutenção, pelo empregador, de berçário ou creche no local de trabalho para os filhos dos trabalhadores até a idade de cinco anos".

Obriga a empresas com mais de cem empregados a ter e manter berçários e creches para crianças de até 5 anos, independentemente do número e idade das trabalhadoras.

Autoriza, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, substituir a instalação e manutenção de berçário e creche na própria empresa, por convênios com creches, pré-escolas, escolas públicas ou privadas, desde que próximas ao local de trabalho; ou por meio de reembolso-creche, caso seja solicitado pelo empregado.

Obs- a legislação atual prevê a obrigatoriedade de empresas, com pelo menos 30 empregadas com mais de 16 anos, possuírem local apropriado para guardar, sob vigilância e assintência, os filhos das empregadas em período de amamentação. Essa obrigatoriedade pode hoje ser substituída através de convênios da empresa (ou mediante manutenção direta da empresa) com creches distritais ou outras entidades públicas ou privadas, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

Outras Modalidades de Contratos

Direitos trabalhistas e previdenciários para maiores de 16 anos

PLS 208/2011 - Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB), que "Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente".

Assegura direitos trabalhistas e previdenciários apenas ao aprendiz maior de 16 anos de idade. Até os 16 anos o adolescente receberá bolsa aprendizagem.

Dedução no IR das despesas de salário com trabalhadores com mais de 40 anos de idade.

PLS 235/2011 - Sen. Gim Argello (PTB/DF), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, em dobro, do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, das despesas incorridas com a contratação de empregados com mais de quarenta anos de idade".

Autoriza a dedução em dobro, no IR, das despesas com salários e encargos sociais de empregado com idade igual ou superior a quarenta anos.

As deduções serão asseguradas desde que o empregador esteja adimplente junto ao FGTS e em relação às contribuições das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; dos empregadores domésticos e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; e das contribuições instituídas a título de substituição.

Adicionais

Adicional de Periculosidade para vigilantes

PLS 209/2011 - Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB), que "Acrescenta o art. 19-A a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências".

Assegura adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário percebido, aos trabalhadores em atividade de vigilância com uso de arma de fogo.

Ficam incluídos nessa categoria os trabalhadores que exerçam atividades de:

- a) vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;
- b) transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga;
- c) segurança privada em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências;
- d) segurança privada em entidades sem fins lucrativos, órgãos e empresas públicas.

Terceirização

Vedação à contratação de terceirizados em atividades- fim de concessionárias de energia elétrica

PL 599/2011 - Dep. Gilmar Machado (PT/MG), que “Proíbe as empresas concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica de contratarem, de forma terceirizada, trabalhadores e técnicos que desempenhem atividades-fim”.

Proíbe a contratação de terceirizados pelas empresas concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica para o desempenho de suas atividades-fim.

Atividade - fim - são consideradas como atividades-fim das concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica as atividades que se inserem no processo produtivo a que se dedica a empresa.

Penalidades - fixa multa equivalente a um por cento da média de seu faturamento no trimestre imediatamente anterior à constatação da contratação de terceirizados em atividade-fim. Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro, até a regularização da situação funcional dos trabalhadores.

Sistema Tributário

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Compensação tributária no caso de requisição de trabalhadores ou imóveis pela Justiça Eleitoral

PL 1047/2011 - Dep. Dr. Ubiali (PSB/SP), que “Dispõe sobre compensação tributária em caso de requisição de funcionários e dá outras providências”.

Autoriza as pessoas jurídicas de direito privado que, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral para prestação de serviços de auxílio no processo eleitoral, tenham que ceder seus trabalhadores, com ou sem vínculo efetivo, ou seus imóveis, a abater de quaisquer tributos e contribuições federais o montante definido por liquidação judicial. Especifica as regras a serem observadas em procedimento de liquidação judicial.

Defesa do Contribuinte

Garantia antecipada de crédito tributário e de execução fiscal.

PLS 244/2011 - Sen. Armando Monteiro (PTB/PE), que “Acrescenta os arts. 15-A, 15-B e 15-C à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), possibilitando a garantia antecipada do crédito tributário e da execução fiscal”.

Altera a Lei de Execuções Fiscais para garantir à pessoa que possuir de débitos fiscais junto à Fazenda Pública, o direito de antecipar-se à execução fiscal, por meio de fornecimento de garantias, garantindo-lhe o direito de expedição da certidão positiva com efeito de negativo - CPDEN.

Garantia de expedição - a pessoa que possuir débito inscrito em dívida ativa e que este seja empecilho à expedição de CPDEN, poderá oferecer bens liquidáveis antecipando-se à ação judicial ou seguro garantia ao Juízo encarregado de processar execução fiscal. Deverão os bens oferecidos em garantia suprirem a integralidade do débito oficiado.

Deferida a garantia, considerar-se-á garantido o débito e não poderá ser oposto qualquer óbice à expedição da CPDEN. A garantia poderá ser deferida em caráter liminar, sem que a Fazenda Pública preste informações iniciais.

Bens liquidáveis - dinheiro; títulos da dívida pública, bem como títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa; pedras e metais preciosos; imóveis; navios e aeronaves; veículos; móveis ou semoventes e direitos e ações.

Conversão da garantia em penhora - ajuizada a execução fiscal, os autos relativos à prestação de garantia serão apensados e a garantia convertida em penhora, contando-se o prazo para o oferecimento de embargos a partir da intimação da penhora. Liberação da garantia - verificada a extinção do débito ou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, deverá ser procedida a liberação da garantia prestada, salvo, no caso de suspensão da exigibilidade do crédito, se a existência da garantia constituir fundamento para a sua concessão (parcelamentos).

Meio Ambiente

Geração de créditos de carbono

PL 542/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Dispõe sobre a política de apoio a projetos para geração de créditos de carbono e dá outras providências”.

Estabelece a política estadual de apoio a projetos para geração de créditos de carbono com o objetivo de apoiar a elaboração e monitorar a aprovação de projetos elegíveis como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDLs.

Gestão compartilhada - a gestão da política estadual será compartilhada com representantes da sociedade civil organizada e agentes públicos de outras esferas de governo.

Objetivos específicos - são objetivos específicos da política de apoio: a) produzir conhecimento e acumular experiências sobre atividades elegíveis como MDLs; e b) aumentar a captação de recursos a partir de projetos para geração de créditos de carbono; c) caracterizar o Estado como fornecedor de créditos de carbono para o mercado internacional.

■ Interesse Setorial

Indústria de Bebidas

Contribuição incidente sobre a produção, importação e sobre a publicidade de cerveja com álcool.

PL 895/2011 - Dep. Paulo Pimenta (PT/RS), que "Institui contribuição incidente sobre a produção de cerveja com álcool e sobre despesa com propaganda e publicidade do referido produto".

Cria contribuição incidente sobre a produção, industrialização, importação e sobre despesas com propaganda e publicidade de cerveja com álcool. Caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração e fiscalização dessa contribuição.

Contribuintes - são considerados contribuintes: o importador (pessoa física ou jurídica, que proceda a entrada de cerveja alcoólica no território nacional); pessoa jurídica que promova a industrialização; pessoa jurídica que efetue pagamento referente a despesas com publicidade e propaganda de cerveja com álcool.

Indicação do percentual alcoólico no rótulo - obriga importadores e empresas que promovam a industrialização de cerveja com álcool a indicarem no rótulo do produto o percentual alcoólico, sob pena de multa de 100% do valor comercial da mercadoria produzida ou importada (sem prejuízo de outras sanções fiscais ou penais). Determina a elaboração de laudo técnico, para indicar o percentual alcoólico, a ser feita por órgão público ou entidade especializada definida em regulamento. Nos casos de importação, o laudo com percentual alcoólico deverá ser anexado à Declaração de Importação, na forma prevista em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo ser dispensado na hipótese de haver o reconhecimento prévio do percentual alcoólico do produto em ato declaratório.

Fato gerador - será caracterizado pela data do registro da declaração de importação, ou pela data de lançamento do correspondente crédito tributário (em se tratando de bens constantes de manifesto ou de outras declarações de efeito equivalente, cujo extravio ou avaria tenha sido apurado por autoridade aduaneira), ou na data de vencimento do prazo dos bens em recinto alfandegado (se iniciado o respectivo despacho aduaneiro antes de aplicada a pena de perdimento); pela data de saída do produto de estabelecimento industrial; ou pelo pagamento, crédito, entrega, emprego ou a remessa de valores a pessoas físicas ou jurídicas como contraprestação por serviços de propaganda e publicidade.

Base de cálculo - será o valor aduaneiro no caso de importação; na industrialização, o valor total de que decorrer a saída do estabelecimento industrial; e nos casos de despesas com publicidade e propaganda, considerar-se-á o valor pago antes da retenção do imposto de renda, quando previsto em lei.

Alíquota - será equivalente ao dobro do percentual alcoólico constante no rótulo do produto nas hipóteses de importação e industrialização; e de 5% na hipótese de despesas referentes à publicidade e à propaganda.

Prazo para pagamento - a contribuição será paga na data do registro da declaração de importação ou até o 15º dia, nos casos de industrialização e despesas com publicidade e propaganda; ou na data de vencimento do prazo do produto no recinto alfandegado no caso de despacho aduaneiro iniciado antes de aplicado a pena de perdimento. Estabelece que a lei entre em vigor na sua publicação e que os fatos geradores sejam aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação.

Proibição da propaganda de bebidas alcoólicas

PL 1007/2011 - Dep. Givaldo Carimbão (PSB/AL), que "Altera a Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, estendendo as restrições à Propaganda de Bebidas com qualquer teor Alcoólico".

Proíbe a propaganda comercial de bebidas alcoólicas com qualquer dosagem alcoólica e obriga a inserção nos rótulos das embalagens da advertência que "o consumo excessivo de álcool pode causar dependência".

Indústria da Mineração

Alterações nas alíquotas da CFEM

PL 990/2011 - Dep. Carlos Souza (PP/AM), que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, alterando a sistemática do cálculo da compensação financeira pela exploração de recursos minerais".

Altera as alíquotas da CFEM incidentes sobre as classes de substâncias minerais, da seguinte forma:

- minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: de 3% (atual) para 6% (quando comercializado em bruto) ou para 4% (quando comercializado após o processo de beneficiamento);
- ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: de 2% para 4% (bruto) ou para 3% (após beneficiamento);
- pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: de 0,2% para 1% (bruto) ou 0,5% (após beneficiamento);
- ouro extraído por empresas mineradoras: de 1% para 2% (bruto) ou 1% (após beneficiamento);
- ouro extraído por associações e cooperativas de garimpeiros: de 0,2% para 0,5% (bruto) ou 0,2% (após beneficiamento);
- ouro extraído por garimpeiros individuais: de 0,2% para isenção.

Indústria de Biocombustíveis

Programa de certificação para o etanol e cobrança de royalties sobre produção

PL 1040/2011 - Dep. Dr. Ubiali (PSB/SP), que "Estabelece programa de certificação para o etanol e a participação governamental sobre a sua produção".

Determina que a União estabeleça programa de qualidade do álcool combustível com o objetivo de garantir a sua padronização, a qualidade e sustentabilidade da sua produção.

Critérios da certificação - os critérios e os parâmetros para a certificação serão estabelecidos pelo Inmetro para a cadeia produtiva de cana de açúcar, observando-se as seguintes condições: leis trabalhistas; segurança e remuneração do trabalho; gestão ambiental; uso e reuso da água; desmatamento e reflorestamento; técnicas de manejo e transporte; e aspectos físicos químicos do produto final.

Royalties - a certificação disporá sobre a participação de royalties governamentais em montante correspondente a 5% do valor da produção de etanol, a ser recolhido pelas usinas.

Distribuição dos royalties - o valor do royalty terá a seguinte distribuição:

- 50% aos estados onde ocorrer a produção do etanol;
- 15% aos municípios onde ocorrer a produção do etanol;
- 7,5% aos municípios onde ocorrer a produção de cana de açúcar e que não possuem usinas de beneficiamento;
- 7,5% aos municípios que sejam afetados pelas operações de transporte, embarque e desembarque de etanol;
- 20% ao MCT, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do etanol.